

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
46219.057631/2008-10	

INT/SP 46219 -03-Dez-2008-14:55-170201-1/1

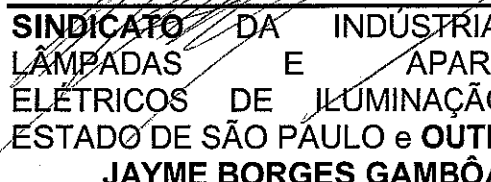
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical DTN 26.352/40 , CNPJ 62.662.218/0001-69, Assembléia realizada em 12/08/2008 na Av Paulista, 1313 – 9º andar, conj 913; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO** registro sindical MPAS 317.802/70, CNPJ 62.645.460/0001-24, Assembléia realizada em 04/08/2008 na Av Paulista ,1313 – 8º andar – conj 806; **SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA ESTAMPARIAS DE METAIS**, registro sindical MTIC 155.529/57, CNPJ 62.506.233/0001-18, Assembléia realizada em 05/08/2008, na Av Paulista 1313, 8º andar – conj 804; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTb 322.155/81, CNPJ 62.548.797/0001-13, Assembléia realizada em 28/10/2008 na Av Paulista, 1313 – 8º andar – conj 805; **SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DNT 25.564, CNPJ 43.051.176/0001-85, Assembléia realizada em 07/08/2008 na Rua Tabatinguera, 140, 5º andar – salas 509; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DNT 26.254/40, CNPJ 62.605.845/0001-68, Assembléia realizada em 05/08/2008 na Av PAULISTA,1313 – 9º ANDAR, CONJ 913; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO**, registro sindical Processo 24000.005634/92, CNPJ 73.873.002/0001-69, Assembléia realizada em 07/10/2008 na Av Major Diogo, 561, conj. 01, e, de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS**, registro sindical 24000.005898/92, CNPJ 59.620.591/0001-42, Assembléia realizada em 13/07/2008, na Rua Riachuelo, 632, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITATIBA**; registro sindical livro 1. ss. 059, CNPJ 58.386.327/0001-23, Assembléia realizada em 18/09/08, na Av. Prudente de Moraes, 240, e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SIMILARES DE BIRIGUI**, registro sindical 46000.005673/02-27, CNPJ 05.737.511/0001-04, Assembléia realizada em

22/09/2008 , na Rua Ribeiro de Barros , 798, coordenados pela **CGTB - CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL.**

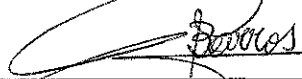
Por seus representantes legais, nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº. 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, requerem o registro da presente **Convenção Coletiva de Trabalho.**

Para tanto, apresentam 2 (duas) vias originais do instrumento a ser registrado e arquivado.


Nestes termos,
Pede Deferimento,
São Paulo, 28 de novembro e 2008.




SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS 6
JAYME BORGES GAMBÔA
OAB/SP - 9.467
CPF nº 007.128.928-34




SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS.
ROSALINO DE JESUS DE BARROS
CPF nº 747.258.908-04



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITATIBA
CARLOS ADRIANO DE LIMA
VICE PRESIDENTE
CPF nº 120.843.148-01



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SIMILARES DE BIRIGUI
MARCOS CARDOSO
CPF nº 078.623.608-69



CGTB - CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL
ROSALINO DE JESUS DE BARROS
CPF nº 747.258.908-04

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado: **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO**, e de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITATIBA** e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SIMILARES DE BIRIGUI**, coordenados pela **CGTB - CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL**, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que se regerá pelas seguintes cláusulas:

01 - ABONO ESPECIAL

As empresas concederão, em caráter excepcional, na forma do art. 144, da CLT, aos seus empregados, um Abono Especial, desvinculado do salário, de 28% (vinte e oito por cento), que será pago nas datas abaixo e da seguinte forma:

A) Os empregados que em 31/10/2008 percebiam salários até R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais) terão a primeira parcela do abono especial, equivalente a 16% (dezesseis por cento) do salário de 31 de outubro de 2008 a ser paga até 20/12/2008; e a segunda e última parcela de 12% (doze por cento) do salário de 31 de outubro de 2008 a ser paga até 20/01/2009.

B) Os empregados que em 31/10/2008, percebiam salários superiores a R\$4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais), terão direito a um Abono Especial em 2 (duas) parcelas que serão pagas da seguinte forma:

→ Primeira parcela no valor fixo de R\$648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), a ser paga até 20/12/2008;

→ Segunda parcela no valor fixo de R\$486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), a ser paga até 20/01/2009;

Parágrafo Primeiro: Este abono será devido apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31 de outubro de 2008.

Parágrafo Segundo: Este abono, dado o seu caráter eventual, não se incorporará aos salários.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados admitidos após a data base aplicar-se-á a CLÁUSULA 04.

Parágrafo Quarto: As empresas COMPENSARÃO A ANTECIPAÇÃO SALARIAL concedida NO PERÍODO DE 01/11/2007 à 31/10/2008.

Parágrafo Quinto: Os trabalhadores que gozarem férias nos meses de novembro e dezembro de 2008, receberão juntamente com as demais verbas, um abono complementar de 16% (dezesesseis por cento), calculado somente sobre o valor do 1/3 constitucional e sobre abono pecuniário, se houver, respeitado o teto salarial.

Parágrafo Sexto: As empresas que optarem em conceder o reajuste salarial integral de 10,48% (dez vírgula quarenta e oito por cento), em 1º de novembro de 2008, ficam desobrigadas da concessão do Abono Especial e complementar, estabelecidos nesta cláusula, mas, cumprirão as demais cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o recolhimento do fundo de desenvolvimento profissional.

02 - AUMENTO SALARIAL

As empresas concederão, aos empregados, um aumento salarial da seguinte forma:

I - Os empregados que em 31/10/2008 percebiam salários até R\$4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais), receberão um aumento salarial de 10,48% (dez vírgula quarenta e oito por cento), sobre os salários de 31/10/2008, a partir de 01/01/2009.

II - Os empregados que em 31/10/2008 percebiam salários superiores a R\$4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais), receberão um aumento salarial correspondente a um valor fixo em reais de R\$424,44 (quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) sobre os salários de 31/10/2008, a partir de 01/01/2009.

III - O índice constante da cláusula 2 - AUMENTO SALARIAL, será aplicado em 1º de novembro de 2008, observado a cláusula 03 - COMPENSAÇÕES e a de número 04 - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE, nas rescisões contratuais ocorridas em novembro de 2008 e as que vierem a ocorrer em dezembro de 2008, porém, não sendo devido nestes casos o abono especial constante da cláusula 01, alíneas "A e B".

03 - COMPENSAÇÕES

Serão antes compensadas da aplicação do aumento salarial, todas as antecipações espontâneas ou compulsórias, reajustes e aumentos decorrentes de Acordos Coletivos, Aditamentos, Legislação vigente ou sentenças

normativas, concedidos no período de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008, aos trabalhadores das bases territoriais das categorias profissionais abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, **EXCETO** os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem, aumento real expressamente concedido a este título, no que concerne ao Abono Especial e ao aumento salarial decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho de 2007.

04 - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

Aos empregados admitidos em 01.11.07 e até 31.10.2008, deverão ser observados os seguintes critérios:

A) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado os mesmos percentuais ou valores fixos, referente ao **ABONO ESPECIAL** concedidos ao paradigma até o limite do menor salário da função;

B) Sobre os salários dos empregados em funções sem paradigma e a admitidos por empresas constituídas após a data-base (01/11/07) deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos referente ao **ABONO ESPECIAL** de acordo com as tabelas abaixo, considerando-se também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias.

MÊS DE ADMISSÃO	SALÁRIOS ATÉ R\$4.050,00 em 31/10/08:	SALÁRIOS ACIMA DE R\$4.050,00 em 31/10/08:	SALÁRIOS ATÉ R\$4.050,00 em 31/10/08:	SALÁRIOS ACIMA DE R\$4.050,00 em 31/10/08:
	Percentual referente ao Abono Especial a ser aplicado até 20/12/08, tendo como base o salário de 31/10/08.	Pagamento em reais referente ao Abono Especial a ser concedido até 20/12/08, sobre os salários de 31/10/08.	Percentual referente ao Abono Especial a ser aplicado até 20/01/09, tendo como base o salário de 31/10/08	Pagamento em reais referente ao Abono Especial a ser concedido até 20/01/09, sobre os salários de 31/10/08.
NOV/07	16,00%	R\$648,00	12,00%	R\$486,00
DEZ/07	14,57%	R\$594,00	10,95%	R\$445,50
JAN/08	13,17%	R\$540,00	9,90%	R\$405,00
FEV/08	11,77%	R\$486,00	8,87%	R\$364,50
MAR/08	10,40%	R\$432,00	7,85%	R\$324,00
ABR/08	9,04%	R\$378,00	6,83%	R\$283,50
MAI/08	7,70%	R\$324,00	5,83%	R\$243,00
JUN/08	6,38%	R\$270,00	4,84%	R\$202,50
JUL/08	5,07%	R\$216,00	3,85%	R\$162,00
AGOS/08	3,78%	R\$162,00	2,87%	R\$121,50
SET/08	2,50%	R\$108,00	1,91%	R\$81,00
OUT/08	1,24%	R\$54,00	0,95%	R\$40,50

Parágrafo Primeiro – As empresas que concederam antecipação salarial poderão deduzir as antecipações concedidas.

Parágrafo Segundo – Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01/11/2008.

A) No salário dos empregados da categoria Profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado os mesmos percentuais ou valores fixos referente ao AUMENTO SALARIAL concedidos ao paradigma até o limite de menor salário da função.

B) Sobre os salários de admissão de empregados contratados para funções sem paradigma serão aplicados a partir de 01/01/2009 o percentual e/ou valor fixo em reais referente ao AUMENTO SALARIAL, de acordo com as tabelas abaixo, considerando-se também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias.

MÊS DE ADMISSÃO	SALÁRIO ATÉ R\$4.050,00 em 31/10/08: Percentual a ser aplicado em 01/01/09 sobre os salários de 31/10/08	SALÁRIO ACIMA DE R\$4.050,00 em 31/10/08: Acréscimos em reais sobre os salários de 31/10/08 a partir de 01/01/09.
NOV/07	10,48%	R\$424,44
DEZ/07	9,57%	R\$389,07
JAN/08	8,66%	R\$353,70
FEV/08	7,76%	R\$318,33
MAR/08	6,87%	R\$282,96
ABR/08	5,99%	R\$247,59
MAI/08	5,11%	R\$212,22
JUN/08	4,24%	R\$176,85
JUL/08	3,38%	R\$141,48
AGOS/08	2,52%	R\$106,11
SET/08	1,67%	R\$70,74
OUT/08	0,83%	R\$35,37

05 - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva um salário normativo, em conformidade com a respectiva base territorial

A) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava, em 31 de outubro de 2008 com até 100 (cem) empregados da categoria profissional, terá um Salário Normativo de R\$696,02 (seiscentos e noventa e seis reais e dois centavos), a partir de 01/01/2009.

B) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava, em 31 de outubro de 2008 com mais de 100 (cem) e até 350 (trezentos e cinquenta) empregados da categoria profissional, terá um Salário Normativo de R\$751,26 (setecentos e cinquenta e um reais e vinte seis centavos) por mês.; a partir de 01/01/2009.

C) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava, em 31 de outubro de 2008 com mais de 350 (trezentos e cinquenta)

empregados da categoria profissional o salário normativo será de R\$861,74 (oitocentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), por mês, a partir de 01/01/2009.

Parágrafo Primeiro - Estão excluídos desta garantia os menores aprendizes na forma da Lei e desta Convenção Coletiva.

06 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

As empresas recolherão as suas expensas, diretamente para a respectiva Entidade Sindical Profissional dos empregados, abrangidos por esta Convenção, a título de fundo de desenvolvimento profissional, o equivalente a 13,00% (treze por cento), em 05 (cinco) parcelas, conforme deliberação das respectivas assembleias e na forma e condições abaixo explicitadas:

A) A base de incidência tem como referência o salário base de cada um dos empregados beneficiados por esta Convenção, vigente em 31 de outubro de 2008, observado o teto de aplicação de R\$4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais);

B) A primeira parcela de 3% (três por cento), será recolhida até o dia 09 de janeiro de 2009, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva;

C) A segunda parcela de 1,0% (um por cento), será recolhida até o dia 23 de fevereiro de 2009, para a CGTB – Central Geral dos Trabalhadores do Brasil, em conta a ser informada pela Entidade através de boleto bancário;

D) A terceira parcela de 3% (três por cento), será recolhido até o dia 11 de maio de 2009, para a Entidade Sindical Profissional respectiva; Metalúrgicos, em conta a ser informada pela Entidade através de boleto bancário;

E) A quarta parcela de 3% (três por cento), será recolhida até o dia 10 de junho de 2009, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva;

F) A quinta e última parcela de 3% (três por cento), será recolhida até o dia 10 de julho de 2009, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva;

G) Quaisquer ônus financeiros que as empresas venham a ter em razão de eventuais ações judiciais ou administrativas, que tenham por objeto o assunto desta cláusula, serão integralmente assumidas pelas entidades representativas dos trabalhadores;

H) Eventuais dúvidas que os trabalhadores de uma empresa possam ter a respeito desta cláusula deverão ser esclarecidas e resolvidas pelas entidades representativas dos trabalhadores.

Parágrafo Único: A empresa que deixar de recolher à entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo previsto nesta cláusula incorrerá na multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido por mês de atraso, observado o limite estabelecido no artigo 412 do Código Civil.

07- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

I) As empresas não associadas, de São Paulo, Guarulhos, Osasco e do Interior do Estado de São Paulo, sediadas nas cidades cujos Sindicatos profissionais subscrevem a presente, representadas pelo SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS		SALÁRIOS NORMATIVOS
até	50	01 Salário Normativo
de 51 à	150	02 Salários Normativos
de 151 à	250	03 Salários Normativos
de 251 à	350	04 Salários Normativos
de 351 à	500	05 Salários Normativos
acima de	500	06 Salários Normativos

A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de guias próprias, fornecidas por esta entidade, em conta especial, no Banco do Brasil S/A, até o mês de dezembro de 2008, sendo que sofrerá acréscimo de 1% (um por cento) ao mês, no caso de atraso no seu pagamento.

II) As empresas não associadas, de São Paulo, Guarulhos, Osasco e do Interior do Estado de São Paulo, sediadas nas cidades cujos Sindicatos profissionais subscrevem a presente, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM REAIS
até	5	180,00
de 6 à	10	270,00
de 11 à	20	360,00
de 21 à	50	450,00
acima de	50	673,00

A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de guias próprias, fornecidas por esta entidade, em conta especial, na Caixa Econômica Federal, até o dia 15 de janeiro de 2009.

III) As empresas não associadas, de São Paulo, Guarulhos, Osasco e do Interior do Estado de São Paulo, sediadas nas cidades cujos Sindicatos profissionais subscrevem o presente, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS		SALÁRIOS NORMATIVOS
até	10	01 Salário Normativo
de 11	à 50	02 Salários Normativos
de 51	à 150	03 Salários Normativos
de 151	à 200	04 Salários Normativos
acima	de 200	05 Salários Normativos

A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de guias próprias, fornecidas por esta entidade, em conta especial, do Banco do Brasil S/A, até o dia 23 de janeiro de 2009, tendo como base de cálculo o número de empregados e o piso salarial (salário normativo) da categoria, a empresa que deixar de recolher essa contribuição dentro do prazo estipulado, deverá fazê-lo com o salário normativo vigente à época do pagamento.

IV) As empresas não associadas, de São Paulo, Guarulhos, Osasco e do Interior do Estado de São Paulo, sediadas nas cidades cujos Sindicatos profissionais subscrevem o presente, representadas pelos Sindicatos Patronais signatários, com exceção dos descritos nos itens I, II e III, supracitados, e abrangidas pela presente Convenção, deverão recolher, uma única vez às correspondentes entidades sindicais patronais uma contribuição assistencial de acordo com os seguintes critérios:

CAPITAL SOCIAL		CONTRIBUIÇÃO
Até R\$	750,00	R\$105,00
De R\$	750,01 a R\$ 1.500,00	R\$155,00
De R\$	1.500,01 a R\$ 15.000,00	R\$221,00
De R\$	15.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$299,00
De R\$	50.000,01 a R\$ 150.000,00	R\$387,00
De R\$	150.000,01 a R\$ 400.000,00	R\$553,00
De R\$	400.000,01 a R\$ 700.000,00	R\$720,00
De R\$	700.000,01 a R\$ 1.100.000,00	R\$996,00
De R\$	1.100.000,01 a R\$ 1.500.000,00	R\$1.106,00
De R\$	1.500.000,01 a R\$ 8.000.000,00	R\$2.214,00
Acima de.....	R\$ 8.000.000,00	R\$4.427,00

A contribuição em apreço deverá ser recolhida através de Boleto bancário, do Banco de Brasil S/A, a favor das respectivas entidades sindicais dos empregadores, até 19 de dezembro de 2008. O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa multa no valor de 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, não podendo, entretanto, o total da multa ultrapassar o valor do principal.

08 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

09 - ABRANGÊNCIA

Estão abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os trabalhadores vinculados às empresas com atividade econômica na base territorial dos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho.

10 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 das Leis do Trabalho (CLT).

11 - VIGÊNCIA

As cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, vigorarão de 01 de novembro de 2008 até 31 de outubro de 2009.

12 - CLÁUSULAS JÁ CONSTANTES DA CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIOR

As cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ANTERIOR, firmada em 30 de novembro de 2007, abaixo relacionadas, já têm VIGÊNCIA excepcional de 01 de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2009:

Nº NOME

06-Adicional noturno

07 Promoções-

08 - Salário Admissão

09 - Salário Substituição

10 - Horas Extraordinárias

11 - Aprendizes – Senai

12 – Estrutura de Cargos Operacionais

13 - Pagamento de Salários/Vales

14 – Interrupções do Trabalho

15 – Compensação de Horas

16 - Férias

17 – Aviso Prévio

18 Indenização ao Empregado Demitido com 45 anos de idade ou mais


19 - Diárias

- 20 Auxílio Creche
- 21 Auxílio Funeral
- 22 indenização por Morte ou Invalidez
- 23 Complementação do Auxílio Previdenciário
- 24 Abono por Aposentadoria
- 25 Licença para Casamento
- 26 Ausência Justificada
- 27 Obtenção de Documentos
- 28 Atestados Médicos e Odontológicos
- 29 Exames Médicos Complementares
- 30 Garantias ao empregado afastado do serviço por doença
- 31 Garantia ao empregado em vias de aposentadoria
- 32 Garantia temporária de emprego portador de doença profissional
- 33 Garantia temporária de emprego ao empregado acidentado no trabalho
- 34 Garantias ao empregado estudande
- 35 Garantias sindicais
- 36 CIPA
- 37 Prevenção de acidentes com prensas mecânicas e máquinas operatrizes
- 38 Medidas de proteção
- 39 Comunicação de Acidentes do Trabalho
- 40 Profissionais de segurança e medicina do trabalho
- 41 Fornecimento de uniformes e roupas de trabalho
- 42 Água Potável
- 43 Convênios médicos
- 44 Atendimento médico de convênio
- 45 Necessidades higiênicas
- 46 Plantão ambulatorial
- 47 Atualizações da CTPS
- 48 Preenchimento de formulários para a Previdência Social
- 49 Atestado de afastamento e salários
- 50 Transporte e Alimentação – Reajustes
- 51 Horários de transportes
- 52 Marcação do cartão de ponto nos horários de refeição
- 53 Contrato de experiência

- 54 Teste Admissional
- 55 Carta de referência
- 56 Aproveitamento de deficientes físicos
- 57 Carta aviso de dispensa
- 58 Mão de obra temporária
- 59 Quadro de avisos
- 60 Revista
- 61 - Contribuições associativas
- 64 Vale transporte
- 65 Autorização para desconto em folha de pagamento
- 66 PLR
- 67 Violência doméstica
- 68 Garantia a empregada que sofrer aborto
- 69 Diversidade nas contratações
- 70 Amamentação
- 71 Limites de aplicação desta convenção
- 72 Normas constitucionais
- 73 Auxílio escolar
- 74 Pesquisa de emprego e desemprego
- 75 Multa
- 78 Prorrogação, revisão, denúncia ou revogação

Por seus representantes legais, nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº. 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, requerem o registro da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**.

Nestes termos,
PP. Deferimento.
São Paulo, 28 de novembro de 2008.


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
LÂMPADAS E APARELHOS
ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO
ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS 6

JAYME BORGES GAMBÔA
OAB/SP - 9.467
CPF nº 007.128.928-34


SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE SÃO CARLOS.

ROSALINO DE JESUS DE BARROS
CPF nº 747.258.908-04



**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ITATIBA**

CARLOS ADRIANO DE LIMA

VICE PRESIDENTE


CPF nº 120.843.148-01



**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAIS
ELÉTRICOS E SIMILARES DE BIRIGUI**

MARCOS CARDOSO

CPF nº 078.623.608-69



**CGTB - CENTRAL GERAL DOS
TRABALHADORES DO BRASIL**

ROSALINO DE JESUS DE BARROS

CPF nº 747.258.908-04

